



Boletim de Jurisprudência Licitações e Contratos, nº 6

Sessões de janeiro a março de 2021.

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

CONSULTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DANO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DO DÉBITO À CONTRATADA. RETENÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. REPARAÇÃO DO DANO. CONDENAÇÃO. EXECUÇÃO DA GARANTIA.

Consulta acerca da possibilidade de retenção pela Administração Pública de garantia contratual diante de irregularidades e danos apurados em sede de Tomada de Contas Especial - TCE e imputáveis à contratada. O Tribunal, por maioria, respondeu ao jurisdicionado que: a) afigura-se legítima a retenção, pela Administração, portanto, sponte própria, da garantia prestada pela contratante na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a partir da citação válida em TCE derivada de conversão de processo de fiscalização a cargo do Tribunal para apuração de danos decorrentes da existência de superfaturamento apontado pela Corte; b) a retenção da garantia deve ser conservada enquanto pender decisão definitiva da Corte em sede da TCE convertida em andamento, a fim de assegurar, no todo ou em parte, o ressarcimento do dano quantificado, quando, havendo condenação, deverá ser executada, ou, de outro modo, liberada ou restituída à contratada, nos termos da lei; c) compete aos órgãos e entidades da Administração examinar o amoldamento da tese às circunstâncias fáticas existentes ao tempo da citação válida realizada no âmbito da TCE em andamento no Tribunal de Contas do Distrito Federal e deliberar acerca da utilidade da retenção no caso concreto.

Relator:
Antonio Renato Alves Rainha

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5242, de 10/02/2021.

Legislação relacionada:[Lei nº 8666/1993, Art. 80.](#)[Lei nº 8666/1993, Art. 56.](#)

2

CONTRATO ADMINISTRATIVO. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS OU CRÉDITOS. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO CIVIL. DEVIDO PROCESSO LEGAL. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA.

Estudos especiais com o objetivo de avaliar as hipóteses de compensação de créditos ou débitos ocorridos entre a Administração e suas contratadas. O Tribunal, por unanimidade, decidiu aprovar, na forma de decisão normativa o seguinte entendimento acerca da compensação entre a Administração e suas contratadas: a) não há vedação para a compensação em sede de contratos administrativos, observados os requisitos dos arts. 368 e 369 do Código Civil/2002 e o devido processo legal; b) no âmbito do controle externo: b.1) não é possível a glosa cautelar em contrato diverso daquele em que se apura irregularidade; b.2) pode o Tribunal de Contas do Distrito Federal, no exercício de sua missão institucional, determinar à Administração que, com fulcro no art. 45 da LC nº 01/94, promova a compensação de créditos/débitos em contratos distintos, desde que: i) cumpridos os requisitos do art. 368 e 369 do CC/2002; ii) apurados os fatos, identificados os responsáveis e quantificado o prejuízo; e iii) assegurado o contraditório e a ampla defesa, independentemente do nome que se atribua ao processo em tramitação no e. Tribunal.

Relator:

Manoel Paulo de Andrade Neto

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5243, de 24/02/2021.

Decisão por unanimidade

[Proc. nº 6210/2017 - Dec. nº 389/2021](#)**Decisões relacionadas:**[TCDF: Decisão nº 1877/2021](#)**Legislação relacionada:**[Lei nº 10406/2002, Art. 368.](#)[Lei nº 10406/2002, Art. 369.](#)[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 45.](#)